

LEI Nº 532/05, de 24 de Maio de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Moto Clube Chapadão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até 31 de Dezembro de 2005, ao **Moto Clube Chapadão**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.971.765/0001-31.

Parágrafo Único – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último Balanço;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;
6. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.813.0025-2-022 – Manutenção Atividades Esporte/Lazer;

335043.001 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de Maio de 2005.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal